

CONTRATO nº 044/2024.
Inexigibilidade nº 015/2024.
Processo nº 2024014510.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATALÃO - CNPJ Nº 01.505.643/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. Nelson Martins Fayad – Decreto Municipal nº 01 de 01 de janeiro de 2021.**

CONTRATADA: ESTRUTURAL GESTÃO PARA MUNICÍPIOS EIRELI – CNPJ nº 10.342.264/0001-87, neste ato representada por **José Leandro Resende – CPF nº 288.709.641-91.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a contratação por inexigibilidade de Licitação (Arts. 74, III, “e” da Lei Federal nº 14.133/21) da **ESTRUTURAL GESTÃO PARA MUNICÍPIOS EIRELE – CNPJ nº 10.342.264/0001-87** para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de defesa técnica-processual junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, conforme estipulado neste Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade e conforme permissão legal, desde que devidamente justificado ou encerrado antecipadamente caso exaurido o objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS SERVIÇOS:

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 10.204,73 (dez mil, duzentos e quatro reais e setenta e três centavos)** a serem pagos na entrega e protocolo do documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, apresentando o comprovante do recebimento da defesa pelo Tribunal, o que caracterizará o recebimento definitivo dos serviços, devendo os serviços serem finalizados em até 90 (noventa) dias após a contratação, obedecendo, sempre, os prazos regimentais e de tramitação do próprio Tribunal.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme especificado no Termo de Referência.

3.3. Dos serviços: elaboração de defesa técnica no processo nº 08.859/2021 – contrato nº 069/2021 celebrado entre o Município de Catalão e a Empresa Radiante Materiais Elétricos Ltda, elaborando documento técnico junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, tendo em vista o apontamento de irregularidades e superfaturamento de R\$ 87.245,60 (oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) pelo próprio Tribunal, informações acolhidas no ACÓRDÃO nº 05276/2023 – Pleno, conforme proposta anexa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Catalão na seguinte classificação: **Projeto Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração. Dotação Orçamentária: 01.3002.04.122.4001.4104-339039.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado na entrega e protocolo do documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, apresentando o comprovante do recebimento da defesa pelo Tribunal, o que caracterizará o recebimento definitivo dos serviços, devendo os serviços serem finalizados em até 90 (noventa) dias após a contratação, obedecendo, sempre, os prazos regimentais e de tramitação do próprio Tribunal, através de transferência eletrônica, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, após a entrega de todos os documentos e da aprovação dos documentos pelo Gestor da Pasta.

5.2. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária em conta específica (**Banco 756 – Bancoob – Agência 3299 – Conta Corrente 838-9**) sempre após o envio da respectiva Nota Fiscal que deverá ser emitida com os seguintes dados: **MUNICÍPIO DE CATALÃO - CNPJ nº 01.505.643/0001-50.**

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.1. A Secretaria Municipal de Administração gerenciará obrigatoriamente a execução dos serviços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar aqueles que, a seu critério não for considerado satisfatório.

6.2. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. Da contratante:

- 7.1.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos neste termo;
- 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 7.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o estipulado neste Termo.

7.2. Da contratada:

- 7.2.1. A contratada deverá cumprir com o estipulado na proposta comercial enviada ao Município de Catalão e que fará parte do contrato de prestação dos serviços;
- 7.2.2. A contratada deverá assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto;
- 7.2.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 7.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do evento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- 7.2.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, aplicar-se-á, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

11.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- D) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação.

11.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos meios oficiais obrigatórios.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão, 26 de abril de 2024.



MUNICÍPIO DE CATALÃO.

CNPJ nº 01.505.643/0001-50.

Nelson Martins Fayad.

Decreto Municipal nº 01 de 01 de janeiro de 2021.

JOSE LEANDRO RESENDE:28870964191 Assinado de forma digital por JOSE LEANDRO RESENDE:28870964191
Dados: 2024.04.26 08:41:42 -03'00'

ESTRUTURAL GESTÃO PARA MUNICÍPIOS EIRELI.

CNPJ nº 10.342.264/0001-87.

José Leandro Resende.

CPF nº 288.709.641-91.

TESTEMUNHAS:



CPF: 22.15.164-11

CPF: 288.709.641-91